



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI ORDINÁRIA Nº 728/2025

Súmula: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal do Esporte; e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO DO MUNICÍPIO, sanciono a seguinte

L E I

TÍTULO I

CAPÍTULO I

Do Fundo Municipal para o Esporte

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esporte – FME, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, manutenção e desenvolvimento dos programas e projetos de caráter desportivo que visem fomentar e estimular as atividades esportivas e recreativas do Município de Indianópolis.

Art. 2º - Constituirão recursos do Fundo Municipal para o Esporte:

- I – dotações orçamentárias a ele destinado;
- II – créditos suplementares a eles destinados;
- III – contribuições e doações recebidas pelo mesmo;
- IV – recursos recebidos da União e Estado.

§ 1.º - As receitas descritas neste artigo, serão depositadas em conta



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

específica do Fundo, mantida em instituição financeira oficial, instalada no Município.

Capítulo II

Da Administração do Fundo

Art. 3.º - O Fundo Municipal para o Esporte será administrado pela secretaria responsável pela gestão do esporte no Município, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho Municipal do Esporte.

Capítulo III

Da Aplicação dos Recursos do Fundo

Art. 4.º - Os recursos do Fundo Municipal para o Esporte serão aplicados na execução de projetos e atividades que visem:

I - **Promoção da prática esportiva** — incentivando o esporte educacional, de participação e de rendimento, em diferentes faixas etárias e contextos sociais;

II - **Inclusão social por meio do esporte** — priorizando o acesso de populações em situação de vulnerabilidade social, apoiando e doando materiais para atletas carentes;

III - **Formação e capacitação de profissionais e voluntários** — como treinadores, professores de educação física e agentes comunitários esportivos;

IV - **Apoio a eventos esportivos locais, regionais e nacionais** — incluindo competições, festivais e ações de integração comunitária;

V- **Aquisição e manutenção de materiais e equipamentos esportivos** — necessários para a realização de atividades e melhoria da infraestrutura;



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

VI - Construção, reforma e manutenção de espaços esportivos públicos — como ginásios, quadras, campos, pistas e centros de esporte e lazer;

VII - Desenvolvimento de programas de esporte adaptado e inclusivo — voltados a pessoas com deficiência ou com necessidades específicas;

VIII - Campanhas educativas e de conscientização sobre os benefícios da prática esportiva e de um estilo de vida saudável;

IX – Premiação em eventos desportivos, recreativos;

XI – Subsídios para transporte e estada de atletas e equipe, quando classificados, em representação do município ou em competições organizadas por Associações, Federações e Confederações das modalidades esportivas e que tenham caráter classificatório;

§ 1º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Esporte – FME, a qualquer título, em programas, projetos ou atividades ligadas, direta ou indiretamente ao desporto profissional com resultado financeiro favorável a empresas privadas.

§ 2º O material permanente obtido com recursos do Fundo Municipal de Esporte – FME incorporar-se-á ao patrimônio do Município, sob a administração da Secretaria Municipal de Esportes, atendidos os requisitos legais pertinentes.

Art. 5.º - Compete ao Conselho Municipal para o Esporte estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação dos recursos do Fundo por meio do Plano de Ação e Aplicação, em conformidade com a Política Municipal do Esporte.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Capítulo IV

Prestação de contas

Art. 6.º - Compete ao Conselho Municipal do Esporte proceder à fiscalização de execução do Fundo Municipal para o Esporte.

§1º. O Conselho Municipal do Esporte estabelecerá os critérios de controle e fiscalização das atividades, bem como as diretrizes para tomada, apreciação e aprovação das contas do Fundo Municipal para o Esporte.

Art. 7.º - A secretaria responsável pela gestão do esporte no Município prestará contas trimestralmente ao Conselho Municipal do Esporte sobre o Fundo Municipal para o Esporte, e dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 8.º - A prestação de contas deverá ser submetida à apreciação do Conselho Municipal do Esporte.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Finais

Art. 9.º – Esta Lei entrará em vigor a data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “WALDEMAR TREVISAN” DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de setembro de 2025.

PAULO CEZAR
RIZZATO
MARTINS:796849399
49

Assinado digitalmente por PAULO CEZAR RIZZATO
MARTINS:79684939949
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=15769640000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(em branco), CN=PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS:79684939949
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.16 14:39:37-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Tribuna de Cianorte
Edição nº: 9478
Páginas nº: B-2
Data de: 17/09/2025